



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jacuizinho

Rua Eloí Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 103/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE UMA PLANTADEIRA SEMEADORA E ADUBADORA DE ARRASTO PARA O MUNICÍPIO DE JACUIZINHO/RS.

Autorizado pelo Processo Licitatório nº 053/2023.
Na Modalidade de Pregão Presencial nº 016/2023.

O MUNICÍPIO DE JACUIZINHO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF sob nº 04.217.901/0001-90, com sede na Avenida Eloí Tatin da Silva s/n, Centro na cidade de Jacuizinho – RS, CEP 99457 000, representado por seu Prefeito **DINIZ JOSÉ FERNANDES**, CPF nº 243.754.380-53, portador da Cédula de Identidade RG nº 6005693988 SSP/RS, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CASA DO PICA PAU MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA**, Pessoa Jurídica, com endereço comercial na Avenida Felipe Schmidt, 955, Braço do Norte, SC, inscrito no Ministério da Fazenda sob o nº 04.742.267/0001-05, representado neste ato por Marciano Wiggers Meurer, inscrito no cadastro de pessoa física sob nº 950.571.459-91, doravante denominado **CONTRATADO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato rege-se ainda, pelas disposições da Lei Federal Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE UMA PLANTADEIRA SEMEADORA E ADUBADORA DE ARRASTO PARA O MUNICÍPIO DE JACUIZINHO/RS, conforme discriminado:



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jacuizinho

Rua Eloí Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	AQUISIÇÃO DE UMA ADUBADORA, SEMEADORA DE ARRASTO, COM NO MÍNIMO: RESERVATÓRIO DE SEMENTE INDIVIDUAL, DOSADOR DE SEMENTES MECÂNICO, DOSADOR ADUBO, LIMITADOR INDEPENDENTE, LIMITADOR DE PROFUNDIDADE ROLAMENTADO, 3º RODA, COMPACTADORA. -05 LINHAS - 02 PNEU MILITAR 6.50.16". - ESPAÇAMENTO 70 CENTÍMETROS - CAPACIDADE SEMENTES MÍNIMA 125KG - CAPACIDADE DE FERTILIZANTE MÍNIMA 360KG - PESO MÍNIMO 1.800 KG - POTÊNCIA DO TRATOR DE 60 A 75 CV - LINHA ADUBO COM DISCO DE CORTE E DISCO DUPLO - LINHA SEMENTE COM DISCO DUPLO.	UNI	01	R\$71.300,00	R\$71.300,00



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jacuizinho

Rua Eloí Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

VALOR TOTAL R\$71.300,00 (setenta e um mil e trezentos reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES, DO RECEBIMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, conforme descrito na cláusula acima, o valor de **R\$71.300,00 (setenta e um mil e trezentos reais)**.

O pagamento da presente licitação será efetivado de acordo com a proposta financeira apresentada pela empresa julgada vencedora, observado o que consta neste contrato, no Edital de Licitação N° 029/2023 e seus anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento;

O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal que deverá ser emitida em nome da Contratante, conforme a cláusula 2.2.3, da qual deverá constar o número do Procedimento Licitatório n° 053/2023, na Modalidade de Pregão Presencial n° 016/2023.

O pagamento constante da Cláusula Primeira desta Minuta e do Edital de Licitação n° 029/2023, será realizado junto a Tesouraria do Município ou via bancária. Destaca-se que, o pagamento será efetuado, no prazo de até 15 (quinze) dias após a entrega e após emissão do recebimento definitivo.

Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

A Nota Fiscal, obrigatoriamente, deverá ser entregue junto com o seu objeto, e ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Jacuizinho CNPJ N°. 04.217.901/0001-90, e nela deverá conter informação clara do empenho e da Licitação, que a mesma se refere, número da conta bancária, agência e banco em nome da empresa (Conta jurídica) para efetuar o pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES PARA ENTREGA

O objeto deste edital, deverá ser entregue, sem qualquer custo adicional, na Sede da Prefeitura Municipal de Jacuizinho, endereço no Preâmbulo deste edital, em horário comercial discriminado: Das 08hs as 12hs ou 13hs as 17 hs, **no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de assinatura do presente contrato.**

O recebimento definitivo será emitido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após comprovada a conformidade dos objetos com as especificações deste Edital.

O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias após a emissão do recebimento definitivo e entrega da respectiva nota fiscal.

A Nota Fiscal, obrigatoriamente, deverá ser entregue junto com o seu objeto, e ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Jacuizinho CNPJ N°. 04.217.901/0001-90, e nela deverá conter informação clara do empenho e da Licitação, que a mesma se refere, número da conta bancária, agência e banco em nome da empresa (Conta jurídica) para



efetuar o pagamento.

Na ocasião da entrega, será verificada a sua característica concernente a apresentação exigida no ato convocatório, devidamente atendidas pelo fornecedor na ocasião de sua proposta.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da presente Licitação, correrão por conta das Dotação Orçamentária seguinte: 04.01.20.605.0072.1.008.4.4.90.52.00.0000-cód red.44

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento contratual será de 90 (noventa) dias contados da data de sua assinatura do contrato.

O referido prazo poderá ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Secretária de Administração, Finanças e Planejamento.

CLÁUSULA SETIMA - DAS RESPONSABILIDADES

A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da contratação de outras empresas ou de pessoal.

A Contratada assume integral responsabilidade por danos causados ao Contratante ou terceiros, inclusive acidentes, mortes, perdas e destruição.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Se por culpa da contratada não for entregue na data prevista na Cláusula 5ª, garantida a defesa prévia, sofrerá a seguinte penalidade:

A **CONTRATADA** se sujeita as seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades.

b) Multa sobre o valor total do contrato atualizado pelo IPC-A de:

- 0,5% pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou norma de legislação pertinente;
- 10% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações na execução do objeto contratado;
- 0,05% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do produto, relevando-se a critério da **CONTRATANTE** o prazo de prorrogação previsto.



A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de dois anos, dependendo do tipo de irregularidade ocorrida.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, feita pelo Prefeito Municipal, nos casos de falta grave, em especial nos casos de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução deste contrato e outros a critério da Administração.

O não cumprimento do prazo acarretará a Empresa Contratada, uma pena de multa de 1,0% (um por cento), sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

Descumprimento de qualquer Cláusula Contratual;

Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da tradição dos objetos contratados;

Por acordo entre as partes, realizado a termo, no processo licitatório, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

Atraso superior à 90 (noventa) dias do pagamento devido pelo Contratante, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra.

Rescindido o contrato por culpa exclusiva da Contratada, esta pagará uma Multa equivalente a até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, mais as penas previstas em lei ou regulamento e mais pena de não poder licitar por tempo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do

Contrato.

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jacuizinho

Rua Eloí Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato será vinculado ao Edital de Licitação nº 029/2023, Pregão Presencial nº 016/2023, devendo ser observado todas as suas condições e responsabilidades previstas, as quais passam a fazer parte conjunta com o presente contrato, sem prejuízo das demais exigências ora mencionadas.

A Contratada compromete-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93, e alterações posteriores, a qual terá aplicabilidade, também onde o contrato for omissivo.

As partes elegem o Foro da comarca de Salto do Jacuí/RS, para dirimir qualquer dúvida emergente do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Jacuizinho, aos 14 de abril de 2023

DINIZ JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

CASA DO PICAPAU MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
